

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o funcionamento da comissão da verdade e memória “Luiz Renê Silveira e Silva” para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, antiga FEFIEG e FEFIERJ, durante o período da ditadura empresarial-militar que vigorou no Brasil entre os anos de 1964 e 1988, e designa os membros que a compõem.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário (CONSUNI).

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
DANIEL DA SILVA PEREGRINA DA
SILVA PEREGRINA:09291488780
DN: cn=DANIEL DA SILVA
PEREGRINA DA SILVA
PEREGRINA:09291488780,
ou=UNIRIO - Universidade
Federal do Estado do Rio de
Janeiro, o=ICPEdu, c=BR

José da Costa Filho
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

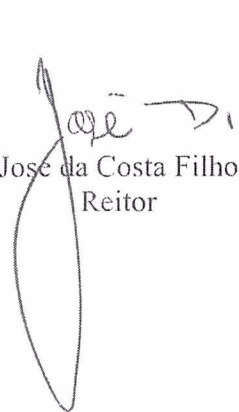
RESOLUÇÃO SCS Nº 5.818, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva", da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho Universitário (CONSUNI), em Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2024, motivado pelo Diretório Central de Estudantes Lúcia Maria de Souza (DCE/UNIRIO), por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Reitoria no dia 25 de março de 2024, por conta da proximidade com o marco histórico dos sessenta anos da ruptura do Estado democrático de direito que ocorre no país em 1964 e instaura um prolongado período de exceção, no qual numerosos estudantes foram presos, torturados ou mortos; e considerando a responsabilidade social da Universidade, como instituição do saber, comprometida com o direito à memória histórica, em contribuir para a pesquisa, o registro e a publicação das situações vividas e enfrentadas por sua comunidade, aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva", da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


José da Costa Filho
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO XXXXX, DE 27 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o funcionamento da comissão da verdade e memória "Luiz Renê Silveira e Silva" para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, antiga FEFIEG e FEFIERJ, durante o período da ditadura empresarial-militar que vigorou no Brasil entre os anos de 1964 e 1988, e designa os membros que a compõem.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o Art. 8º do Estatuto da Unirio, resolve:

CONSIDERANDO o imperioso compromisso com a busca da verdade histórica dos fatos ocorridos no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Universidade, como instituição do saber comprometida com o direito à memória histórica, em contribuir para a pesquisa, o registro e a publicação das situações vividas e enfrentadas por sua comunidade;

CONSIDERANDO a missão institucional de promover a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o funcionamento da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva" da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, destinada a efetivar o direito à memória e à verdade histórica e a apurar práticas de colaboracionismo, crimes e violações aos direitos humanos praticadas nas dependências da Universidade e/ou contra seus trabalhadores/as e estudantes por quaisquer impetrantes, durante a ditadura empresarial-militar que vigorou no país entre os anos de 1964 e 1988, podendo colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva" terá um Grupo de Sistematização formado pelos seguintes membros:

I - Representante da ADUNIRIO;

II - Representante da ASUNIRIO;

III - Representante do DCE;

IV - 1 (um) Discente por Centro, por indicação de seus pares pela entidade;

V - 1 (um) Técnico Administrativo por Centro, por indicação de seus pares pela entidade;

VI - 1 (um) Docente por Centro, por indicação de seus pares pela entidade.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão deverá observar a diversidade de gênero, raça, formação acadêmica e atuação na Unirio.

§ 2º - Para a escolha dos membros da Comissão serão levados em consideração, preferencialmente, os seguintes critérios: a especialização acadêmica e/ou a participação em grupos da sociedade civil organizada afins ao tema.

§ 3º - A Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva" terá prazo de funcionamento de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do conselho universitário.

§ 4º - A participação nesta Comissão será considerada serviço público relevante, devendo seus componentes serem liberados de suas atividades no dia e horário de reuniões.

§ 5º - Excepcionalmente, a critério da Comissão, poderá ser convidado membro externo à comunidade da UNIRIO que possua relevante conhecimento e atuação no tema.

Art. 3º - São objetivos da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva":

I - promover a elucidação dos fatos, circunstâncias e características das violações de direitos humanos, referidas no Art. 1º, e promover acolhimento, quando necessário, às vítimas e suas famílias;

Pesquisar e elucidar

II - levantar e identificar a estrutura repressiva no interior da Universidade e suas ramificações internas durante o período citado no Art.1º;

III - colaborar com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade com informações obtidas, além de colaborar com o Poder Público para a apuração de violações de direitos humanos, ocorridas no período referido no Art. 1º;

IV - investigar e identificar a existência de conexões entre os órgãos de segurança e informação da estrutura de poder do Estado brasileiro e a UNIRIO

V - recomendar a adoção, na Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, de medidas e políticas destinadas a prevenir a violação de direitos humanos;

VI - Estudar e propor ao Conselho Universitário medidas de reparação aos atingidos por ações repressivas na UNIRIO, bem como propor demais medidas em defesa da institucionalização da memória das ocorrências investigadas.

VII - Propor mecanismos permanentes de manutenção da memória sobre a repressão e perseguição política na UNIRIO durante o período histórico citado no Art.1º, voltados para a comunidade acadêmica e para toda sociedade.

VIII - estimular e fomentar atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão relacionadas aos objetivos da Comissão;

IX - elaborar relatório que contenha os resultados de seu trabalho de investigação, dando ampla divulgação a esse texto.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, à Comissão competirá:

I - receber testemunhos, informações e documentos, assegurada a não identificação do informante, quando solicitada;

II - requisitar informações e documentos de todos os órgãos da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro;

III - convidar, para prestar depoimento, pessoas que se presume tenham ciência de fatos referentes às violações de direitos humanos, referidas no Art. 1º;

IV - determinar a realização, por conta da Universidade, de perícias e diligências necessárias à obtenção de informações e documentos.

Art. 5º - A Comissão deverá organizar Grupos de Trabalhos Temáticos, conforme o §1º do Art. 2º, compostos por docentes, técnicos e estudantes indicados pelos centros e pelas Entidades Representativas de cada segmento.

Art. 6º - A Comissão realizará chamadas públicas para pessoas que queiram prestar depoimento sobre casos de violações de direitos humanos praticados nesta Universidade, durante o período da ditadura empresarial-militar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva" poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

UNIRIO, em 27 de março de 2024.

José da Costa Filho
REITOR

Inclusão de pauta no CONSUNI do dia 27

Diretório Central dos Estudantes - DCE <dce@edu.unirio.br>

25 de março de 2024 às 15:47

Para: secretaria-conselhos _ <secretaria-conselhos@unirio.br>

Prezados, boa tarde. Solicitamos inclusão de pauta no CONSUNI da próxima quarta, dia 27, sendo a seguinte:

- Aprovação da resolução que diz respeito da institucionalização da comissão da verdade da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro (esta segue em anexo para apreciação dos conselheiros);
- Diplomação Póstuma dos Estudantes Elmo Corrêa, Lúcia Maria de Souza e Luiz Renê Silveira e Silva, assassinados pela Ditadura Militar;
- Concessão do título de Doutor Honoris Causa ao último preso político da ditadura militar, Edival Nunes da Silva "Cajá", estudante de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), coordenador do Comitê Verdade, memória e Justiça de Pernambuco.

Solicitamos também a inversão da pauta, para que possamos começar pela nossa solicitação de inclusão da mesma. Atenciosamente, Matheus Travassos, Coordenador Geral do DCE Lúcia Maria de Souza.